

REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor

Walter Schlatter

Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chapadão do Sul – MS**, através de seu Secretário Sr. **Gustavo Maluf Batista**, vem por meio deste na presença de Vossa Excelência, requerer a autorização para a Contratação da dupla “Mayck e Lyan”, para a realização de show musical durante o “39º Aniversário de Chapadão do Sul”, ao valor de **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2026.

Gustavo Maluf Batista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Deferido.

Walter Schlatter

Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F49F-9F2C-586D-D778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 02/06/2026 16:19:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WALTER SCHLATTER (CPF 397.XXX.XXX-34) em 03/06/2026 07:47:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F49F-9F2C-586D-D778>



Data 06/04/2026

Solicitação de Materiais / Serviços 00078/26

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável

Gustavo Maluf Batista

Descrição

Contratação da dupla Mayck e Lyan

Poder Poder Executivo

Órgão SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Centro de Custo 29 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Observação

A apresentação será no dia 24 de outubro em comemoração ao aniversário de Chapadaão do Sul

DADOS DA FICHAS

Ficha: 318 0000 - Sem código de acompanhamento
Unidade: 023003 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13.392.0012.2025.0000 Gestão das Atividades Culturais
Catec. Econ.: 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	303.001.091	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL	SERV.	1	0	29	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE

Assinado por 2 pessoas: TATIANE FERNANDES DO AMARAL e GUSTAVO MALUF BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaosul.1doc.com.br/verificacao/04CC-4C35-4268-E609> e informe o código 04CC-4C35-4268-E609





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04CC-4C35-4268-E609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE FERNANDES DO AMARAL (CPF 038.XXX.XXX-74) em 06/04/2026 16:53:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 06/04/2026 16:54:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/04CC-4C35-4268-E609>



Chapadão do Sul – MS, 00 de mês de 2026

Contratação Pública nº 000/2026
Processo Administrativo nº 000/2026
Inexigibilidade nº 000/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 28.371.044/0001-47, com sede à Avenida Onze, nº 1045, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Maluf Batista**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 812148 SEJUSP e CPF nº 898.239.231-91, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 30, bairro Sibipiruna, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000 aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância a **Inexigibilidade n.º 000/2026, Processo nº 000/2026**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 3.786/2023 e Decreto Municipal nº 3.901/2024, conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a Contratação da dupla “Mayck e Lyan”, para a realização de show musical durante o “39º Aniversário de Chapadão do Sul”.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das especificidades do mercado de contratação de artistas.

2.2.1 Considerando que a apresentação artística depende de prévio compromisso contratual e reserva de agenda, bem como que a prática de mercado para contratação de artistas consagrados exige pagamento antecipado como condição para confirmação do evento, justifica-se a adoção de pagamento parcial antecipado como medida indispensável à execução do objeto. Dessa forma, o pagamento será realizado da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do valor contratado no ato de assinatura do contrato, mediante

1/10

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

apresentação de documento fiscal;

- 70% (setenta por cento) restantes até o dia 24 de outubro.

2.2.2 Nos termos da Lei 10.406/02, arts. 408 e seguintes, haverá a incidência do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação a título de cláusula penal, a qual configurar-se-á com a eventual inadimplência no cumprimento da obrigação pactuada em contrato.

2.3 O serviço deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).

2.4 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.5 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2.6 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

2.13 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.16 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES

4.1 O evento será realizado no município de Chapadão do Sul, no dia 24 de outubro de 2026, em local a ser definido pela Administração Pública e previamente informado na Autorização de Fornecimento, com horário previsto para início a partir das 21h30min, podendo sofrer alterações mediante comum acordo entre as partes. A apresentação artística deverá possuir duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), contados a partir do início efetivo do show.

4.2 A CONTRATADA deverá realizar a apresentação conforme as exigências técnicas





constantes em seu rider técnico, o qual integra o processo administrativo.

4.3 O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando os cachês (artista, sociedade e equipe), diária de alimentação, logística, carregadores, camarim, deslocamento. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

4.4 A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: Palco, som, painéis de LED e luz conforme riders técnicos, camarins (abastecimento, estrutura e mobília), 02 (duas) vans locais, hospedagens para a dupla e equipe e seguranças.

4.5 DO RECEBIMENTO

4.5.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências do edital, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

4.7 DA GARANTIA

- a) Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de apresentação artística de execução imediata e com prazo determinado, bem como a baixa complexidade da execução contratual, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o contrato conterá cláusulas de penalidade aplicáveis em caso de inexecução, suficientes para resguardar o interesse público.

4.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.30.03 - FMC - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0012.2025 - Gestão das Atividades Culturais

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 318

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5/10

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.





7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR



9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, o (a) contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;

Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8/10

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos, além do Decreto Municipal Nº 3.901/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

9/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E30-B37E-8D2A-6EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 10/06/2026 08:26:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4E30-B37E-8D2A-6EC6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

RESUMO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Contratado: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 32.163.965/0001-91

Objeto: Contratação da dupla “Mayck e Lyan”, para a realização de show musical durante o “39º Aniversário de Chapadão do Sul”.

Valor Total: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

02.30.03 - FMC - Fundo Municipal de Cultura
13.392.0012.2025 - Gestão das Atividades Culturais
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 318

Prazo do Contrato: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme Lei 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2026.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1E-4A4A-7224-EDC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALTER SCHLATTER (CPF 397.XXX.XXX-34) em 10/06/2026 10:45:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3D1E-4A4A-7224-EDC8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026** em favor da empresa **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **32.163.965/0001-91**, conforme parecer exarado no Processo nº 125/2026.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2026.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1E-4A4A-7224-EDC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALTER SCHLATTER (CPF 397.XXX.XXX-34) em 10/06/2026 10:45:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3D1E-4A4A-7224-EDC8>